

## **PAUTA DA 10º (DÉCIMA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**27 DE OUTUBRO DE 2025 – SEXTA-FEIRA**

### **PAUTA DO DIA**

#### **APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS**

**Projeto de Lei Nº 21/2025:** Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei Nº 22/2025:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências

**Autoria:** Poder Executivo.

**Projeto de Lei Nº 01/2025:** Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal que realizar doação voluntária de sangue e dá outras providências.

**Autoria:** Tamarck Luiz.

**Projeto de Lei Nº 01/2025:** Dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da contribuição para custeio de iluminação pública (CIP) incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer) ou transtorno do espectro autista (TEA) e de seus dependentes e dá outras providências.

**Autoria:** Aurivones Alves.

### **EXPEDIENTE DO DIA**

➤ **INDICAÇÃO Nº 07/2025:** Solicita a elaboração de resolução legislativa que estabeleça critérios objetivos para justificativa de faltas e aplicação de penalidades aos vereadores ausentes das sessões ordinárias e reuniões das comissões.

**Autoria:** Vereador Aurivones Alves.

➤ **INDICAÇÃO Nº 08/2025:** Cumprimento do art. 165 do Regimento Interno referente à realização de reuniões ordinárias.

**Autoria:** Vereador Aurivones Alves.



## Projeto de Lei n. 22, de 29 de Agosto de 2025

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.*

**Hindemberg Pontes de Lima**, Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2026-2029, em atenção ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º** - Fazem parte desta lei:

- I- O resumo geral da receita, com o demonstrativo da previsão das receitas para o quadriênio 2026-2029;
- II. os programas finalísticos;
- III. o recurso das despesas do programa de governo;
- IV. o resumo geral das despesas;
- V. o resumo da despesa por função, subfunção e ação;
- VI. o resumo das despesas por unidade e programa;
- VII. o quadro detalhado da despesa;
- VIII. o resumo da despesa por função; e,
- IX. o resumo da despesa por programa/ação, por órgão.

**Art. 3º** - Os valores expressos nesta lei são apenas referenciais, não implicando em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentário Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração do PPA.

**Parágrafo Único** – Os valores constantes dos quadros e tabelas do Plano Plurianual 2026/2029 foram estimados em valores correntes de agosto de 2025, devendo o valor final de cada Projeto/Atividade ser determinado quando de sua implementação pelo respectivo Projeto de Execução.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser alterada para a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, o que deverá ocorrer por intermédio da orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e das leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – Fica o poder executivo autorizado a, mediante ato de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, alterar os Indicadores dos

Emissões à Materiais 18157.618/2025-15 - Documento: 0091670 - Censo: 51070000

E-mail: [prefeituramarcelinovieira@gmail.com](mailto:prefeituramarcelinovieira@gmail.com) Telefone: 3385-2070

programas e seus respectivos índices e adequar as metas fiscais às alterações aprovadas nos termos do presente artigo.

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que deverá conter a justificativa de inclusão do novo programa, indicando o problema a ser enfrentado e seus benefícios a população, assim como no caso de alteração e/ou exclusão, o projeto de lei deverá conter as razões que ensejam a alteração e/ou exclusão.

**Art. 6º** - São diretrizes da administração pública municipal, direta e indireta, para o quadriênio 2026-2029:

1. Administrar em atenção aos princípios norteadores da administração pública, insertos no Art. 37 da Constituição Federal, com o fito de dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos;
2. Buscar o equilíbrio das contas públicas direcionando as ações da gestão para o cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Reestruturar e ampliar os programas de abastecimento e de segurança alimentar com foco na erradicação da fome no Município de Marcelino Vieira, por meio de Convênios e Programas com o Governo Estadual e Federal;
4. Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio;
5. Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as condições de vida e combater o êxodo rural;
6. Promover políticas públicas articulais e transversais para a proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Marcelino Vieira;
7. Intensificar a realização de campanhas sobre drogas ilícitas, sobre o abuso e exploração sexual infantil e adulta, sobre trabalho infantil, racismo, violência contra os grupos vulneráveis e de minorias;
8. Garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes do município através realização de obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas mais distantes do centro urbano;
9. Incentivar e fomentar as práticas esportivas no Município de Marcelino Vieira, visando aumentar a participação da população na prática de atividades físicas voltadas para uma melhoria na saúde e na qualidade de vida dos municípios;
10. Valorizar os servidores, os mantendo qualificados e atualizados, para prover a melhoria e excelência na prestação dos serviços públicos municipais;
11. Garantir e melhorar o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, com equidade e a tempo de atender as necessidades dos municípios, promovendo o aprimoramento da política de atenção básica de saúde.

**Art. 7º** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Art. 8º** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 9º** O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 10** -O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei, bem como, em igual prazo, após o ato que alterar o PPA, publicará, de forma consolidada, as alterações que ocorrerem no PPA.

**Art. 11** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, atendo ao dispostos no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal de nº 101, 04 de maio de 2000.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, Palácio João Medeiros, 29 de agosto de 2025.

HINDEM BERG  
PONTES DE  
LIMA:50292382472  
72

Assinado de forma  
digital por HINDEM BERG  
PONTES DE  
LIMA:50292382472  
Dados: 2025.09.01  
12:03:56 -03'00'

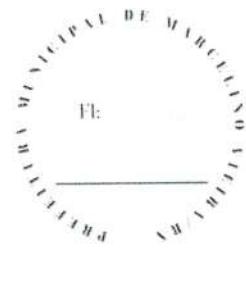
Hindemberg Pontes de Lima  
PREFEITO



RECEBIDO EM

26/08/2025

Watashi



**Projeto de Lei nº. 21/2025, de 26 de agosto de 2025.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências. Esperando à sua aprovação para a consequente sanção, nos termos da Lei orgânica do Município.

**Capítulo I**

**Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgãos gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº8.842, de 04 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro



de 2003 – Estatuto do Idoso, e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do Idoso;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Apreciar o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

X - Indicar prioridade para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos do referido Fundo;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII – Elaborar o seu regimento interno;

XIII – Outras ações visando a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos Programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por Representantes do Poder Executivo abaixo indicados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Por representantes de entidades não governamentais:



- a) 02 (dois) representante de usuários dos serviços socioassistenciais voltados aos idosos do município;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade civil em geral;

§1º - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um membro suplente.

§2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º - As entidades não governamentais serão eleitas em reunião, especialmente convocado para este fim.

§6º - Caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da reunião que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§7º - Na hipótese de não realizar a reunião, por motivos de força maior, caberá ao Prefeito Municipal designar, através de convite as entidades não governamentais a indicação dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes.

Art. 4º. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, na maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º - O Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que forem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-Se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutiva ou intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 – As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 15 – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Marcelino Vieira/RN.



Art. 16 – Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União, ou do Estado, vinculados a Política Nacional do Idoso;
- II – Transferência do Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive as aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03.
- VII – Outras.

Art. 17 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de Portaria, os integrantes da sociedade civil, que serão escolhidos em reunião especialmente realizada para este fim, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.



Art. 19 – A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver e dada ampla divulgação.

Parágrafo único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, 26 de agosto de 2025.

  
Hindemberg Pontes De Lima

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

RECEBIDO EM  
19/09/2025  
Notaria

## PROJETO DE LEI N° 001/2025

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre - PV

*Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal que realizar doação voluntária de sangue e dá outras providências.*

### Art. 1º

Fica assegurado ao servidor público municipal o direito à dispensa de 01 (um) dia de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando realizar doação voluntária de sangue em entidade oficial de saúde ou instituição credenciada pelo Ministério da Saúde.

### Art. 2º

A comprovação da doação dar-se-á mediante apresentação de declaração ou atestado fornecido pela instituição responsável pela coleta.

### Art. 3º

O servidor poderá usufruir da folga no mesmo dia da doação ou em até 30 (trinta) dias após, mediante acordo com a chefia imediata, a fim de não comprometer o funcionamento do serviço público.

### Art. 4º

O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido até 2 (duas) vezes por ano, observado o intervalo mínimo legal entre as doações, conforme normatização do Ministério da Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
CNPJ: 08.392.995/0001-95  
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

**Art. 5º**

Esta Lei tem como objetivos:

- I – incentivar a doação voluntária de sangue;
- II – contribuir para a manutenção dos estoques de sangue dos hospitais e hemocentros;
- III – promover a responsabilidade social e cidadania no serviço público.

**Art. 6º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular a doação voluntária de sangue, prática essencial para salvar vidas e garantir o adequado funcionamento do sistema de saúde, sobretudo em situações de emergência, cirurgias e tratamentos oncológicos.

Conforme dados do Ministério da Saúde, a necessidade de reposição dos estoques de sangue é permanente e crescente, sendo fundamental a criação de políticas públicas que incentivem a solidariedade e ampliem o número de doadores.

A concessão de folga ao servidor público municipal que realizar a doação constitui medida de baixo impacto financeiro para o Município, mas de grande alcance social, representando incentivo concreto à cidadania e ao engajamento comunitário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
CNPJ: 08.392.995/0001-95  
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma iniciativa justa, humana e de grande relevância social.

Nos termos acima, espera o deferimento desta indicação e projeto de lei.

Marcelino Vieira-RN, 19 de setembro de 2025.

Tamarck Luiz Silvestre  
**TAMARCK LUIZ SILVESTRE**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Autoria: AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – VEREADOR DO PARTIDO VERDE.

*Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer) ou transtorno do espectro autista (TEA) e de seus dependentes, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica isento do pagamento do IPTU e da CIP o imóvel que seja de propriedade, usufruto ou posse ad usucaptionem de portador(a) de neoplasia maligna (câncer) ou transtorno do espectro autista (TEA), ou de seu cônjuge, companheiro(a) ou dependente, desde que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

I – o imóvel seja exclusivamente utilizado como residência da pessoa beneficiária e de sua família; e

II – a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos.

**Art. 2º** Para requerer a isenção, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – documento comprobatório da propriedade, usufruto ou posse ad usucaptionem do único imóvel residencial;

II – documentos de identificação (RG e CPF) do(a) requerente e, se o(a) beneficiário(a) for dependente, certidão que comprove o vínculo;

III – Basta a comprovação da conta de água e energia para comprovar a titularidade do imóvel ou posse;

IV – atestado médico emitido por profissional responsável pelo tratamento, contendo:

- a) diagnóstico expresso;
- b) estágio clínico atual (quando aplicável);
- c) Classificação Internacional de Doenças (CID);
- d) carimbo, nome e CRM do médico;

V – comprovante de renda familiar.

**Art. 3º** – A isenção não abrange taxas municipais distintas do IPTU, Taxa de lixo e da CIP.

**Art. 4º**– O benefício será concedido pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos mediante novo requerimento e apresentação da documentação atualizada.

**Art. 5º**– Fica o Poder Executivo autorizado a remitir ou anular débitos de IPTU, Taxa de Lixo e CIP relativos ao imóvel beneficiado, vencidos a partir da data do diagnóstico da condição de saúde que enseja a isenção.

**Art. 6º**– O pedido de isenção poderá ser protocolado diretamente no órgão competente da administração tributária municipal ou por intermédio do agente comunitário de saúde responsável pela microárea de domicílio do(a) beneficiário(a).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 19 de maio de 2025.

AURIVONES ALVES DO  
NASCIMENTO:02050287488

Assinado de forma digital por AURIVONES ALVES DO  
NASCIMENTO:02050287488  
Dados: 2025.05.19 12:27:58 -03'00'

**AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO**

Vereador – PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

### **Justificativa**

O Município de Marcelino Vieira possui predominância de famílias enquadradas em faixas de baixa renda, conforme dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e do último Censo Demográfico do IBGE. A maior parte da população vive com até 3 (três) salários-mínimos mensais, montante que muitas vezes é insuficiente para suprir necessidades básicas.

Quando um membro da família é diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) ou transtorno do espectro autista (TEA), as dificuldades financeiras se agravam: despesas com consultas especializadas, exames, viagens para centros de referência, medicamentos de alto custo e terapias contínuas consomem parcela significativa — em muitos casos, a maior parte — da renda mensal.

A isenção do IPTU e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) representa um alívio imediato no orçamento desses lares. Qualquer valor economizado pode ser redirecionado para a compra de medicamentos, alimentação adequada, transporte até unidades de saúde e demais recursos indispensáveis à manutenção da vida, do tratamento e da qualidade de vida do(a) paciente.

A presente proposição, portanto, busca concretizar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conferindo proteção social àqueles que se encontram em situação de comprovada vulnerabilidade econômico-social e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

de saúde, sem causar impacto relevante às finanças municipais, já que o universo de beneficiários é restrito e a renúncia fiscal será compensada pelo benefício social gerado.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Marcelino Vieira/RN, 19 de maio de 2025.

AURIVONES ALVES DO  
NASCIMENTO:02050287488

Assinado de forma digital por AURIVONES ALVES DO  
NASCIMENTO:02050287488  
Dados: 2025.05.19 12:28:24 -03'00'

**AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO**

Vereador – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95

**REQUERIMENTO N° 007/2025**

**AUTORIA:** Vereador Aurivones Alves do Nascimento – PV

**Ementa:**

*Solicita a elaboração de resolução legislativa que estabeleça critérios objetivos para justificativa de faltas e aplicação de penalidades aos vereadores ausentes das sessões ordinárias e reuniões das comissões.*

**Senhor Presidente,**

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer, com máxima urgência, a elaboração de resolução que regulamente, com critérios objetivos, as justificativas de ausência e as penalidades aplicáveis aos vereadores que não comparecerem às sessões ordinárias e às reuniões das comissões permanentes.

Atualmente, basta que o vereador informe por telefone ou mensagem que não poderá comparecer, e sua ausência já é considerada justificada. Entendemos, no entanto, que a justificativa deve ocorrer apenas em casos devidamente comprovados, tais como:

1. Motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico que comprove que, na data e horário da reunião, o vereador se encontrava no município, mas impossibilitado de participar por razões clínicas;
2. Prestação de serviços gratuitos ao Poder Judiciário;
3. Missão oficial representando a Câmara Municipal;
4. Participação em eventos diretamente relacionados ao exercício do mandato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

Solicita-se que a resolução preveja que a ausência não justificada, conforme os critérios estabelecidos, resulte em desconto proporcional no subsídio do vereador. Ademais, propõe-se que o acúmulo de três faltas consecutivas ou cinco alternadas enseje a declaração de perda do mandato.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa fortalecer o compromisso dos parlamentares com o exercício pleno de suas funções legislativas, assegurando maior responsabilidade e transparência perante a sociedade. A ausência recorrente e injustificada de vereadores compromete o andamento dos trabalhos legislativos, prejudica o debate democrático e desrespeita os cidadãos que confiaram em seus representantes.

A Câmara Municipal é o espaço legítimo para a discussão de políticas públicas, fiscalização do Executivo e elaboração de leis que atendam aos interesses da população. A participação ativa dos vereadores nas sessões ordinárias e nas comissões é essencial para garantir a qualidade das decisões tomadas e a representatividade do mandato.

Além disso, a ausência injustificada pode gerar desequilíbrio na composição das comissões, atrasar votações importantes e comprometer a imagem institucional da Casa Legislativa. A adoção de critérios objetivos para justificar faltas e aplicar penalidades proporcionais contribui para a valorização do mandato, o respeito ao erário público e a promoção de uma cultura de responsabilidade política.

A proposta também busca alinhar o funcionamento da Câmara Municipal às boas práticas de gestão pública, adotadas em diversos parlamentos do país, onde a assiduidade é tratada com rigor e transparência. O desconto no subsídio e a possibilidade de perda de mandato em casos de reincidência são medidas que visam preservar a ética, a moralidade e o compromisso com o interesse coletivo.

Por fim, este requerimento encontra respaldo na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, que conferem ao Poder Legislativo autonomia para regulamentar sua própria organização e funcionamento.

**Sala das Sessões, Marcelino Vieira/RN, 19 de setembro de 2025.**

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO  
Assinado de forma digital por AURIVONES  
ALVES DO NASCIMENTO:02050287488  
Dados: 2025.10.19 14:32:45 -03'00'

**Aurivones Alves do Nascimento  
Vereador – PV**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95

**REQUERIMENTO N° 008/2025**

**AUTORIA:** Vereador - Aurivones Alves do Nascimento – PV

**Ementa:**

**Cumprimento do art. 165 do Regimento Interno referente à realização de reuniões ordinárias.**

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem reiterar a necessidade do cumprimento integral das normas que regem a realização das reuniões ordinárias, conforme previsto no art. 165 do Regimento Interno.

Verifica-se que, em diversas ocasiões, as reuniões têm sido convocadas apenas por conveniência da Presidência, sem observância aos direitos do líder de bancada e sem prévia deliberação do plenário quanto às datas, em evidente desrespeito ao Regimento Interno, o que compromete o regular exercício das funções parlamentares.

Tal descumprimento não apenas infringe as normas regimentais, mas também representa uma afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como ao dever de prestar contas à população, que financia os trabalhos desta Casa Legislativa.

Art. 165. As reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes ao mês, em datas a serem definidas ouvindo-se previamente o plenário.

O cumprimento desse dispositivo é imprescindível para garantir a regularidade legislativa, a participação democrática dos vereadores e a transparência dos atos desta Casa, assegurando que as decisões sejam tomadas de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, requer-se que seja cumprido integralmente o art. 165 do Regimento Interno, promovendo a convocação regular das reuniões ordinárias e garantindo a observância das normas que regem o funcionamento desta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN  
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA  
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

## **JUSTIFICATIVA**

A realização regular das reuniões ordinárias é essencial para o pleno funcionamento do processo legislativo, permitindo:

1. A participação efetiva dos vereadores;
2. A observância dos direitos regimentais e das prerrogativas de cada líder de bancada;
3. A transparência e a responsabilidade frente à população;
4. A efetividade do controle social sobre os atos da administração pública municipal.

O presente requerimento visa, portanto, assegurar que esta Casa Legislativa atue em conformidade com o Regimento Interno e com os princípios constitucionais aplicáveis, fortalecendo a democracia e a governança local.

Sala das Sessões, Marcelino Vieira/RN, 19 de setembro de 2025.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO:02050287488

Assinado de forma digital por  
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO:02050287488  
Dados: 2025.10.19 14:30:01 -03'00'

Aurivones Alves do Nascimento  
Vereador – PV